

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**JOSIANE PETRY FARIA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-610-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX

Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

No XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito, traz mais uma vez inúmeras contribuições que nos permitem aprofundar a compreensão e análise destas três categorias e, especialmente, as interfaces entre elas, o que pouco a pouco vai forjando e impulsionando a (s) identidade (s) deste Grupo.

Em VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: A LEI MARIA DA PENHA À LUZ DA TEORIA DOS SISTEMAS DE LUHMANN, Gabrielle Souza O´de Almeida e Samantha Mendonça Lins Teixeira relaciona a falta de políticas públicas que possa relacionar o aumento dos dados de violência contra mulher, assim busca na teoria dos sistemas ressaltar a importância de que perguntas normativas devem partir do social. Busca na autopoiese a comunicação entre o jurídico e o social.

Raissa Rodrigues Meneghetti, Fabrício Veiga Costa e Michele Nascimento dos Santos em COMBATE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS REDES SOCIAIS PELAS VIAS DO DIREITO abordam uma problemática intensificada com as últimas eleições de 2022. A violência antes de ser política ela é praticada pelo homem contra mulher em qualquer cenário. Assim, com virtualidade associada à pandemia chegou-se à níveis antes impensados, primeiro em razão da dificuldade de localização da autoria e ainda na facilidade de execução da conduta. Por fim, reforça que a violência política de gênero é diferente da violência política simplesmente, eis que atinge as mulheres em todos os seus aspectos da existência feminina.

O trabalho O PESO DO PÁSSARO MORTO: AS ALGEMAS DA MATERNIDADE de Luma Teodoro da Silva e Alexandra Clara Botareli Saladini parte da obra literária do O peso do pássaro, partindo das vulnerabilidades sobrepostas ali descritas para abordar o papel social da mulher na mudança de vida desde o momento da chegada da maternidade, enfatizando que a definição dos papéis, inclusive o de mãe, são definidos pelos homens. Apesar dos direitos e garantias legais ressaltam a fragilidade da mulher em ambiente livre e também no encarceramento penal, onde a violação dos corpos se intensifica e proporciona diversos níveis de impacto com a designação desigual das personagens jurídico sociais.

Em A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI N. 4.520/2021 E 4.893 /2021 E DAS SUGESTÕES N. 24/2018 E 27/2018 A LUZ DOS JULGAMENTOS DAS ADPF SN. 457/GO E 460/PR, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira traz uma pesquisa que emerge de uma busca nos sites oficiais de STF e STJ a partir da palavra ideologia, indicando a demanda latente. Dessa forma, verificando os projetos de lei presentes no Brasil foram localizadas propostas para a criminalização da divulgação da ideologia de gênero, todavia sem identificar o que seria. Na procura por doutrina foram encontrados livros que promovem a “demonização” da ideologia de gênero, sendo que do cotejo dessas três vertentes se percebe o questionamento acerca da existência da falada ideologia de gênero como de fato ideologia? Por fim, se pode concluir que todas as propostas em torno da proibição da ideologia de gênero nas escolas são materialmente inconstitucionais.

Ligia Binati, Leonardo Bocchi Costa e Ana Carolina Davanso de Oliveira Cândido em A INVISIBILIDADE DOS HOMENS TRANSEXUAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL analisam a precariedade menstrual e seus impactos na vida. Adotam Butler, Paul Preciado para estudar a transgressão dos corpos trans na identidade de gênero. Consideram que a pobreza menstrual, por si só, já se constitui em problema sério e grave. No entanto, quando se refere aos homens trans, se constata a soma de problemas de invisibilidade, exclusão e desprezo social e estatal.

O trabalho A PRESENTE NECESSIDADE DA SALVAGUARDA ANTIDISCRIMINATÓRIA ÀS MINORIAS SEXUAIS E DE GÊNERO E A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de Rubens Beçak, Rafaella Marinelli Lopes, César Augusto Campolina Pontes traz pesquisa sobre o direito antidiscriminatório a partir do contexto social da redemocratização do Brasil, apesar da demanda ter sido visibilizada pela primeira vez não foi devidamente contemplada na Constituição, o que resulta numa inefetividade prática da mencionada teoria. Desse modo, buscou na atuação do Supremo Tribunal Federal a consideração, argumentação e fundamentação de decisões no direito antidiscriminatório para rever a legislação vigente, e contemplar a salvaguarda às minorias sexuais e de gênero.

Maíla Mello Campolina Pontes em A PRINCIPAIS RAZÕES RELACIONADAS AO GÊNERO NO SUICÍDIO DE IDOSO NO BRASIL nos mostra que apesar das mulheres serem aquelas que mais nutrem ideiação e comportamento suicida, são os homens aqueles que efetivamente colocam em prática, sendo os principais em número de mortes pela autoviolência. No caso das mulheres as questões de gênero foram identificadas como as principais causas para a ideiação da morte, como desproporção de oportunidades, desigualdade de gênero. Relevante ainda notar que casamento e maternidade fazem parte do

roteiro suicida, especialmente no meio rural. No caso da morte vincula-se fortemente a perda do papel social do provedor e do reprodutor sexual.

O artigo **CONTORNOS DO PROBLEMA QUANTO À EFETIVIDADE DA DIVERSIDADE SEXUAL: PAUTAS IDENTITÁRIAS, POLÍTICAS PÚBLICAS, CONQUISTAS JUDICIAIS E PRECONCEITO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE** de Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexandre Grazi Keske estuda os contornos das demandas e das conquistas da população LGBTQIA+ na dinâmica do preconceito estrutural. Contextualiza o estudo em torno das pautas identitárias em momento histórico de força política do conservadorismo e da discriminação. Aponta como uma das causas mais relevantes a ausência de representatividade e de políticas públicas abrangentes e transformadoras.

Rafael Lima Gomes Ferreira e Angela Araujo da Silveira Espindola em **ENTRE SILÊNCIOS SIMBÓLICOS E SUSSURROS: ECOS DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO** partem da desconstrução da mal falada ideologia de gênero, eis que parte da realidade social da diversidade sexual, bem como da judicialização dos problemas e demandas da população LGBTQIA+. Destaca o casamento e a adoção por pessoas LGBTQIA+ como marcos jurídico e temporais do reconhecimento de direitos e garantias à identidade, à liberdade sexual e de gênero. Revelam que o direito seria um romance em cadeia, no qual cada magistrado constrói um capítulo.

Luciana Alves Dombkowitz Em **FEMINICÍDIO COMO NECROPOLÍTICA DE GOVERNO: O ESAZIAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E A PRECARIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, pesquisa políticas públicas de gênero, analisam como as políticas avançaram em relação às mulheres, sem falar em evolução, pois nessa área se nota um movimento constante de evolução e involução. A potência de políticas públicas de gênero tem seu início em 2003 com a secretaria especial com status de ministério e com isso o gênero se constitui em categoria política. Protagoniza a criação da Casa da Mulher Brasileira e toda sua engrenagem como equipamento de atenção e proteção à mulher.

**FEMINISMO E GOVERNANÇA: ESTRATÉGIAS DE PODER CONTRA AS MULHERES A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT** de Priscila e Silva Biandaro traz a problemática de pesquisa que emerge dos estudos sobre o Poder disciplinar de Foucault. Assim, ressurge a figura da mulher na luta política e como os mecanismos de controle são montados contra a

sua atuação, desde manobras para divulgação de notícias falsas, ofensas morais e até mesmo violência física e sexual, inclusive nos espaços de exercício do poder político, desprezando não apenas a condição de mulher, mas sobretudo de ser humano.

Viviane Lemes da Rosa em FEMINISMO, DWORKIN E O ABORTO contrapõe os estudos de Dworkin aos feminismos com o objetivo de analisar a regulação brasileira sobre o aborto e lembra que para o Direito, o aborto não é uma discussão religiosa, moral ou ética, não demanda ponderação entre direitos religiosos da comunidade e outros direitos, mas é uma escolha da gestante e sua regulamentação depende de critérios científicos da medicina.

Fábio Macedo Nascimento em INOVAÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEI N. 14.188/2021 COMO PRODUTO DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS nos mostra que a inquietude para desenvolvimento da pesquisa vem do trabalho diário do autor como promotor de justiça em vara especializada no atendimento à violência contra mulher. Nesse sentido, no exercício de interpretação e aplicação da norma ao caso concreto, busca a elaboração de modelos eficazes de atuação. Nessa ótica da tecnologia jurídica, quando da construção da denúncia da vítima importante contextualizar a violência sofrida, dizendo o por que, a motivação, o objetivo e assim viabiliza o atendimento jurídico adequado em virtude do entendimento da situação de vitimização e nessa medida a oferta de denúncia em consonância com o objetivo de proteção e de rompimento do ciclo de violência.

Em MOVIMENTOS FEMINISTAS: DO DESPRENDIMENTO COLONIAL CENTRAL À INTERSECCIONALIDADE E INCLUSÃO LATINO-AMERICANA DESCOLONIAL, Valquiria Palmira Cirolini, Antonio Carlos Wolkmer objetivam entender os movimentos feministas a partir da perspectiva descolonial, passo em que a visão da mulher em um único sentido universal viola as características e as concepções em forças e fragilidades para entendimento e reconhecimento de identidades e demandas, sobretudo no multicultural território latino-americano. Escapando ao sintoma equivocado de igualar as desiguais pretende o respeito às identidades culturais.

Aline Sostizzo da Silva, Karen Beltrame Becker Fritz e Talissa Trucolo Reato n o artigo MULHERES ACOMETIDAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA DO PROJUR MULHER E DIVERSIDADE NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 A JANEIRO DE 2019, retratam a violência física e sexual a partir do estudo dos registros policiais de mulheres atendidas pelo projeto de extensão Projur Mulher e Diversidade/UPF. Verifica a intercorrência da violência em face do

entrecruzamento com a pobreza, escolaridade e uso de álcool ou drogas. Com isso verifica o impacto da renda na permanência da mulher no ciclo de violência e então pensar estratégias de enfrentamento e construção da liberdade.

Com o trabalho MULHERES DENTRO E FORA DOS JOGOS DIGITAIS, Renata Oerle Kautzmann analisa os jogos digitais e a modulação de comportamentos, especificamente na vertente da teoria feminista. Estuda as mulheres nos jogos, como personagens/avatars e ainda aquelas que se posicionam fora, ou seja, na construção desses jogos e enquanto jogadoras. Verifica a repetição de papéis das personagens femininas, a maioria se apresentando como humanoides e corpos sexualizados revelando a função da arte na construção das imagens e dos discursos evidentes e subentendidos, bem como sua influência nos comportamentos.

Thais Janaina Weczenovics e Juliana Furlani em MULHERES REFUGIADAS: INTERSECCIONALIDADE DE DISCRIMINAÇÕES no traz que os desafios da mulher refugiada fazem com que tenham experiências singulares, eis que se observa uma sobreposição de violências e apropriação dos corpos. O ser mulher somado ao ser refugiada, transcendem a dor, o luto e os reclamos dos refugiados. Evidenciam como a estrutura patriarcal se fortalece nos corpos das refugiadas nos países de acolhida, onde se potencializam a objetificação e subalternização feminina.

Em O DIREITO DA PERSONALIDADE DO GÊNERO FEMININO DE ESTAR EQUITATIVAMENTE REPRESENTADO NOS ESPAÇOS DE PODER POLÍTICO-ELEITORAIS, Ivan Dias da Mota e Maria de Lourdes Araújo traz a análise crítica de dois modelos internacionais de equidade de gênero na representação política para a construção de políticas públicas para a participação política de mulheres e outras minorias a fim de fazer viver a democracia nos seus títulos máximos, onde vence a maioria e governa com todos, inclusive as minorias. Enfim, sem que as minorias estejam contempladas politicamente no sistema de representação política não se terá a identificação das demandas, a construção de agenda e proposição de políticas públicas para a igualdade.

Joice Graciele Nielsson e Juliana Porciunculacom o artigo O LOBBY DO BATOM: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES E DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DURANTE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988, trazem uma pesquisa que situa-se na teoria psicopolítica ao verificar a participação política das mulheres na Constituinte de 1987-1988. Analisa a influência do movimento feminista na construção do texto constitucional acerca de direitos, garantias e reconhecimento de demandas.

O artigo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E O DIREITO DE GÊNERO de Diego D'Angelo Wantuil Papi e Paulo Marcio Reis Santos destaca a importância do ativismo judicial no direito ao registro civil, contudo considera a necessidade de alteração legislativa que reconheça a diversidade e promova a igualdade de gênero.

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e Geanne Gschwendtner abordam em O SER MULHER: A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA À VIOLÊNCIA, como e quando principiaram a discussões sobre os direitos das mulheres e, por conseguinte, a implementação de políticas públicas a elas direcionadas, com foco naquelas cujo objetivo era de proteção à violência sofrida pelo feminino

Em O TRABALHO DA MULHER, INTERSECIONALIDADE E A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19(2020-2021), Hanna Caroline Kruger e Jeaneth Nunes Stefaniak propõem um estudo acerca da feminização da pobreza tendo como recorte temporal o período da pandemia de COVID-19 (2020-2021) que tornou os índices de mulheres em situação de hipossuficiência ainda maior.

Natália Rosa Mozzato em OS LIMITES CULTURAIS DO GÊNERO NA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E PARTIR DA TEORIA QUEER: O APRADIGMA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO busca a partir dos paradigmas de reconhecimento e retribuição trabalhados por Nancy Fraser e Axel Honneth demonstrar a importância da recepção da teoria queer no âmbito da epistemologia jurídica, a fim de construir e incorporar um paradigma de pluralismo jurídico que rompa com referências cisheterossmativas.

Convidamos a todas as pessoas a usufruírem dos resultados desses trabalhos que com certeza contribuirão para que as conexões entre gênero, sexualidade e direito sejam capazes de forjar sociedades sem assimetrias de gênero.

Josiane Petry Faria

Silvana Beline

(Falta o nome da professora que substitui o prof. Fabrício Veiga).



# O NEOLIBERALISMO E AS NOVAS TÉCNICAS PSICOPOLÍTICAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

## NEOLIBERALISM AND NEW PSYCHOPOLITIC TECHNIQUES OF VIOLENCE AGAINST WOMEN: A LOOK AT PSYCHOLOGICAL VIOLENCE

Joice Graciele Nielsson  
Juliana Porciuncula

### Resumo

O presente artigo analisa a violência contra a mulher e suas interlocuções com as técnicas de poder sob o viés da psicopolítica e do neoliberalismo, pelas lentes do filósofo Byung-Chul Han. Neste ínterim, questiona-se: o aumento da violência psicológica contra a mulher poderia ser considerado um sintoma do incremento desta forma de poder típica da contemporaneidade chamada psicopolítica? Para responder o questionamento, estuda a obra do filósofo sul-coreano acerca desta forma de poder, e aprofunda os estudos acerca da violência psicológica recentemente tipificada no Brasil. A metodologia adotada mescla análise e interpretação. Pela análise, esclarecem-se conceitos, atentando para suas interligações ao tema proposto. Através da hermenêutica, interpretam-se as relações de poder do sistema patriarcal, criado para assegurar a dominação masculina, visando manter as mulheres subordinadas, percebe-se a violência psicológica como uma de suas técnicas de manutenção do poder, por meio da qual as mulheres muitas vezes seguem alienadas e aliadas à violência que sofrem. A socialização feminina típica do patriarcado dificulta a consciência sobre a própria opressão, e leva à reprodução de seus sustentáculos, em um processo que pode ser compreendido a partir do incremento da psicopolítica, enquanto técnica de dominação típica do regime neoliberal, centrada na exploração da psique.

**Palavras-chave:** Psicopolítica, Neoliberalismo, Direitos humanos das mulheres, Violência psicológica

### Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes violence against women and its interactions with the techniques of power from the perspective of psychopolitics and neoliberalism, through the lens of the philosopher Byung-Chul Han. In the meantime, the question is: could the increase in psychological violence against women be considered a symptom of the increase in this form of power typical of contemporary times called psychopolitics? To answer the question, it studies the work of the South Korean philosopher about this form of power, and deepens the studies on the psychological violence recently typified in Brazil. The adopted methodology mixes analysis and interpretation. Through the analysis, concepts are clarified, paying attention to their interconnections to the proposed theme. Through hermeneutics, the power relations of the patriarchal system are interpreted, created to ensure male domination, aiming

to keep women subordinate, psychological violence is perceived as one of its techniques for maintaining power, through which women they often remain alienated and allied to the violence they suffer. The typical female socialization of patriarchy makes it difficult to become aware of one's own oppression, and leads to the reproduction of its supports, in a process that can be understood from the increase in psychopolitics, as a technique of domination typical of the neoliberal regime, centered on the exploitation of the psyche.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Psychopolitics, Neoliberalism, Women's human rights, Psychological violence

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica ganhou evidência a partir da década de 70, com a ampliação dos movimentos feministas com os chamados “grupos de reflexão” (conscientização) (HOLLANDA, 2019), responsáveis por descortinar o fenômeno, até então restrito a esfera imaculada do lar.

Uma em cada quatro mulheres no mundo é vítima de violência, conforme dados do Ministério da Saúde (2011) este fator leva a perda de um ano de vida saudável a cada cinco anos, devido as inúmeras maneiras de sofrimentos psicológicos e fisiológicos a expectativa de vida destas mulheres diminui. Os dados obtidos no estudo conduzido pela Organização Mundial de Saúde, em 2005, em 10 países, revelaram que os danos à saúde mental foram os mais enfatizados.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de feminicídios aumentou 7,1% em 2019 em relação a 2018. Os dados ainda mostram que as mulheres enfrentam grandes dificuldades para denunciar a violência ou a ameaça de que são vítimas. O Governo do Distrito Federal, por exemplo, informa que 94% das vítimas de feminicídio em 2020 não realizaram boletim de ocorrência nem fizeram denúncia antes da fatalidade. Muitas mulheres não buscam ajuda devido à vergonha, ao medo de represálias, ao atendimento (que pode ser precário, inexistente ou pouco acolhedor), à violência institucional perpetrada pelos próprios agentes que em “tese” deveriam garantir a integridade das vítimas, ou à falta de conhecimento sobre como ter acesso à ajuda disponível.

Não obstante o significativo número de mulheres que referem ser vítimas de violência psicológica, quase não se tem notícia de condenações criminais no Brasil por insulto à saúde mental da mulher no âmbito familiar.

O eixo principal deste artigo busca estabelecer uma analogia entre a violência contra a mulher e as novas técnicas de poder sob o viés da psicopolítica e do neoliberalismo pelas lentes do filósofo Byung-Chul Han. Na contramão das teorias e técnicas ortopédicas do poder disciplinar - que por meio da negatividade do adestramento, moldava o sujeito da obediência - a psicopolítica e o neoliberalismo apresentam a ideia de liberdade, criando o sujeito do desempenho que ilusoriamente acredita ser livre, mas que se torna senhor e servo em uma única pessoa.

Neste ínterim, questiona-se: o aumento da violência psicológica contra a mulher poderia ser considerado um sintoma do incremento desta forma de poder típica da contemporaneidade chamada psicopolítica? Com a finalidade de buscar resposta ao questionamento posto, estudou-se

a obra do filósofo sul-coreano acerca das novas técnicas de poder, bem como aprofundou-se os estudos no que tange a violência psicológica recentemente tipificada no Brasil pelo Art. 147-B do Código Penal.

A metodologia adotada mescla análise e interpretação. Pela análise, esclarecem-se conceitos, atentando para suas interligações ao tema proposto. Através da hermenêutica, interpretam-se as relações de poder do sistema patriarcal que foi criado para assegurar a dominação masculina, visando manter as mulheres subordinadas, percebe-se a violência psicológica como uma das técnicas de manutenção do poder, por meio desta, as mulheres muitas vezes seguem aliadas a violência que sofrem, saindo em defesa do grupo que as oprime e violenta.

## **1. Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder pelas lentes de Byung-Chul Han**

Byung-Chul Han é considerado um dos filósofos mais interessantes da atualidade. Em seu livro *Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder* (2020), o autor apresenta uma nova perspectiva acerca das relações de domínio no mundo contemporâneo, estabelecendo um paralelo entre as relações de poder da era industrial e as novas técnicas de controle psicopolítico do indivíduo por meio da emoção, da exploração da psique. “Assim, uma nova forma de submissão sucede à libertação. É esse o destino do sujeito, que literalmente significa estar submetido” (HAN, 2020, p. 9).

O sujeito do desempenho, que se julga livre, explora voluntariamente a si mesmo, tornando-se senhor e servo em uma única pessoa (HAN, 2020). A liberdade e a comunicação ilimitadas se transformaram em movimento e controle. As mídias sociais remetem a panópticos digitais que observam e exploram o social.

“O sujeito neoliberal como empreendedor de si mesmo é incapaz de se relacionar *livre de qualquer propósito*. (...) Explorar alguém contra sua própria vontade não é eficiente, na medida em que torna o rendimento muito baixo. É a exploração da liberdade que produz o maior lucro” (HAN, 2020, p. 11-12).

No regime neoliberal de autoexploração, a agressão é dirigida contra nós mesmos, acaba por transformar os explorados não em revolucionários, mas em depressivos (HAN, 2020). “O capital se multiplica enquanto competimos livremente uns com os outros” (p. 13).

Han (2020) indaga: não seria o capital um novo Deus que nos torna novamente devedores?

Quem fracassa na sociedade neoliberal de desempenho, em vez de questionar a sociedade ou o sistema, considera a si mesmo como responsável e se envergonha por isso. Aí está a inteligência peculiar do regime neoliberal: não permite que emerja qualquer resistência ao sistema (HAN, 2020, p. 16).

A entrega dos dados não acontece por coação (HAN, 2020), mas a partir de uma necessidade interna, apontando para “uma gravíssima crise da liberdade” (p. 22). Ocorre uma vigilância, ‘sem vigilância’. A sociedade da transparência funda uma democracia de espectadores.

Han (2020) assevera que caminhamos para a Era da psicopolítica digital, remetendo a uma vigilância passiva ao controle ativo, resultando em uma nova crise da liberdade, até a vontade própria ser atingida. Tornando o futuro previsível e controlável. A psicopolítica digital transforma a negatividade da decisão livre na positividade de um estado de coisas. “...os *big data* tornam possíveis prognósticos sobre o comportamento humano” (p. 23). Big Data representaria o fim da pessoa e do livre arbítrio.

O poder tem formas de manifestação bem diferentes. A mais direta e imediata se expressa como negação da liberdade. Ela habita os poderosos a impor sua vontade, por meio da violência contra a vontade daqueles submetidos ao poder. (...) O poder que depende da violência não representa o poder máximo: o simples fato de que uma vontade contrária surja e se oponha aquele que o detém é a prova da fraqueza do poder. O poder esta onde não é posto em evidência. (...) Hoje, o poder assume cada vez mais uma forma permissiva. (...) o poder põe de lado sua negatividade e se passa por liberdade (HAN, 2020, p. 25-26).

Para Han (2020), o sujeito submisso não é consciente de sua submissão, assim o é porque o contexto de dominação permanece inacessível a ele, gerando neste o sentimento de liberdade. “Muito mais eficiente é a técnica de poder que faz com que as pessoas se submetam ao contexto de dominação *por si mesmas*. (...) Em vez de tornar as pessoas *obedientes*, tenta deixa-las *dependentes*. (...) É mais afirmador que negador, mais sedutor que repressor” (p. 26-27).

“Esse poder *afável* é (...) mais poderoso do que o poder opressor” (HAN, 2020, p. 27). E se diferencia essencialmente do capitalismo do século XIX, que atuava com repressões e proibições disciplinares, criando assim a ilusão de liberdade, vai ao encontro do sujeito e não contra ele.

Han (2020) recorre a Deleuze para explicar que, o regime disciplinar se organiza como corpo, sendo assim um regime biopolítico. Enquanto que, o regime neoliberal se comporta como alma. “A motivação, o projeto, a competição, a otimização e a iniciativa são inerentes à técnica

psicopolítica de dominação do regime neoliberal” (p. 31). Neste sentido, o regime neoliberal aplica como estratégia de dominação a culpa e as dívidas.

Nas palavras de Laval e Dardot (2016), a razão econômica e neoliberal da atualidade, indica um sistema normativo que se aprofunda, não apenas como mera ideologia ou receituário econômico, mas como uma racionalidade que quer estruturar o comportamento tanto dos governantes quanto dos governados, se consolidando nas instituições, nas condutas e nas consciências, implantando um novo modo de governo dos homens.

“A técnica ortopédica do poder disciplinar é muito grosseira para penetrar nas camadas mais profundas da psique” (HAN, 2020, p. 35). Assim, a ‘cura’ faz as vezes de assassinato. Bloqueios, erros, debilidades, devem ser removidos terapêuticamente para melhorar a eficiência e o desempenho. Ao invés do pecado, procura-se por pensamentos negativos. O Eu, ‘coitado’, luta mais uma vez contra si mesmo, como se lutasse contra seu maior inimigo. Esse contexto, introduz a Era do Esgotamento, que fatalmente leva os sujeitos ao colapso mental.

Desde os primórdios fomos ‘moldados’ para esconder – reprimir o sofrimento. A dor, no mundo contemporâneo só é tolerada se for usada em favor da otimização. “...tão destrutiva quanto a violência da negatividade é a violência da positividade” (HAN, 2020, p. 46). O controle psicopolítico do indivíduo se dá por meio da emoção. A demanda atual não diz respeito apenas por competências cognitivas, mas também emocionais. Vivemos em uma sociedade como já sinalizava Sigmund Freud (1996), movida pelo princípio do prazer/poder.

“De repente, o ser humano não é mais um *animal rationale*, mas sim uma criatura sensível” (HAN, 2020, p. 59). O capitalismo da emoção passa a moldar o sujeito para que ele não consuma ‘coisas’, mas emoções: ‘Se permita viver essa experiência’!

A economia neoliberal, que para aumentar a produtividade reduz cada vez mais a continuidade e instala a instabilidade, impulsiona a transformação emotiva do processo de produção. A aceleração da comunicação também favorece a transformação emotiva, porque a racionalidade é *mais lenta* que a emotividade (HAN, 2020, p. 65).

O controle psicopolítico do indivíduo passa a ser realizado por meio da emoção. “O sujeito contemporâneo é um empreendedor de si mesmo que se autoexplora” (HAN, 2020, p. 85).

Por fim, Han (2020, p. 107) aponta como alternativa para romper com essa Era sem razão, a despsicologização:

A psicopolítica neoliberal é a técnica de dominação que estabiliza e mantém o sistema dominante através da programação e do controle psicológico. Com isso, a

arte de viver como pratica de liberdade deve assumir a forma de uma despsicologização. Ela desarma a psicopolítica como meio de submissão. O sujeito é despsicologizado, *esvaziado*, para que se torne livre para aquela forma de vida que ainda não tem nome.

Han (2020) defende a ideia de que o sujeito contemporâneo torne-se herege, e que faça uso da razão para estabelecer suas próprias escolhas, rompendo com a unificação do pensamento. Não somos um povo único, somos seres humanos únicos.

## **1.2 A violência psicológica contra a mulher**

Com o advento da Constituição Federal de 1988 no Brasil, diversas conquistas foram alcançadas, como por exemplo, o tratamento com absoluta igualdade entre homem e mulher, tanto na vida social como na vida familiar, pelo menos é isso que consta na Lei, contudo, efetivamente isso não acontece. Há muito tempo, as mulheres denunciam a sua condição de vítimas da violência doméstica, tendo esse fenômeno adquirido maior visibilidade ao cenário público, a partir da criação dos conselhos e delegacias de defesa das mulheres.

A violência contra a mulher, de acordo com as Nações Unidas (1993), consiste em quaisquer atos violentos que se baseiem no gênero, que provoque ou tenha probabilidade de provocar, danos físicos, sexuais e/ ou psicológicos, incluindo a ameaça para a prática dos referidos atos, a coerção ou privação arbitrária da liberdade em ambiente privado ou público. Compreendido como resultante de um processo histórico que foca para questões de gênero e relações de poder, a violência contra a mulher produz diferentes impactos nas vítimas em um processo complexo, que impõe a necessidade de considerar os elementos que atuam na produção dos atos violentos, especialmente as discussões de gênero que são fundamentais para compreensão do problema que sustenta os crescentes índices de violência contra mulheres (SILA LIMA; RODRIGUES, 2022).

Normalmente, diante de uma ameaça, a reação de um indivíduo deveria ser a evitação (MARQUES, 2005), contudo, no contexto conjugal observa-se a repetição cíclica de ocorrências de violência contra a mulher. A violência se inicia com micro violências, que podem ser morais, verbais e psicológica, em seguida, evoluem para agressões físicas, de forma que a violência tende a ser naturalizada (HIRIGOYEN, 2006).

A Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha representou um avanço no que diz respeito à violência contra mulher. A referida legislação previu no seu art. 7º, os tipos de violência contra mulher, quais sejam: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A lei 11.340 declara em seu art. 7º, inciso II:

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Sob essa chancela são classificadas as condutas omissivas ou comissivas que provoquem danos ao equilíbrio psicoemocional da mulher (RAMOS, 2022), privando-a de autoestima e autodeterminação. Desvalorização, críticas, humilhações, gestos de ameaça, condutas de restrições quanto à vida pública, e condutas destrutivas frente a objetos de valor econômico ou afetivo – entre estes os animais de estimação (ROVINSKI, 1994), com a finalidade de desestabilizar e ferir a vítima (HIRIGOYEN, 2006).

No dia 28 de Julho de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.188, que definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

O Código Penal (BRASIL, 2022), passou a contar com a seguinte redação:

"Violência psicológica contra a mulher".

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave."



A inclusão mesmo que recente, desses tipos penais no Código Penal aponta que o Direito, finalmente, está superando a ideia de que a saúde esta meramente associada à questão física, passando a englobar as dimensões mental e social (RAMOS, 2022), alinhando-se ao conceito de saúde estabelecido pela Organização Mundial da Saúde como sendo um “estado de completo bem-estar físico, mental e social” (MORAIS DA ROSA; RAMOS, 2021).

Hirigoyen (2006, p. 28) define a violência psicológica como “uma série de atitudes e de expressões que visam a aviltar ou negar a maneira de ser de uma outra pessoa”. A sutileza desta expressão de violência (TRINDADE, 2005), expressa através da desqualificação, da indiferença e/ou da humilhação, produz sofrimentos comparáveis aos da violência física.

Hirigoyen (2006), categoriza a violência psicológica em formas distintas de expressão: (1) controle; (2) isolamento; (3) ciúme patológico; (4) assédio; (5) aviltamento; (6) humilhação; (7) intimidação; (8) indiferença às demandas afetivas e (9) ameaças. Mesmo sem a presença do ato amedrontador, através das ameaças existe “possibilidade de”, já que “a antecipação de um golpe pode fazer tanto mal ao psiquismo quanto o golpe realmente dado, que é reforçado pela incerteza em que a pessoa é mantida, sob a realidade da ameaça” (HIRIGOYEN, 2006, p. 41).

Conforme descrevem Volkman e Silva (2020), a violência psicológica pode ocorrer das mais variadas formas. Através de humilhação, constrangimento, menosprezo, controle constante, isolamento, afastamento, entre outros. Há casos onde o autor controla a mulher, na maneira de vestir, de falar, no uso de acessórios e até mesmo de maquiagem. O autor também controla as amizades, o contato que a vítima tem com familiares, colegas de trabalho, igreja, entre outros. Em alguns casos, faz uso de monitoramento do aparelho celular da vítima, através de aplicativos, controla suas redes sociais e outras formas de contato. É comum a conduta onde ele aponta os defeitos da vítima fazendo com que ela se sinta insegura, o que faz com que ela aja sempre com a máxima cautela para não despertar sentimentos que possam contrariar o parceiro. Na maioria dos casos, a vítima passa a adotar uma postura de culpa pelo fato de seu parceiro sempre estar chateado com ela, adotando uma personalidade introspectiva.

Nesta forma de violência, portanto, a mulher passa a ser cerceada. Não consegue ir e vir porque tudo gera briga. O abusador afasta a vítima de toda sua rede apoio. Sem ajuda externa, dificilmente a mulher consegue romper os vínculos com o companheiro violentador (SAFFIOTI, 2004). Imersas nesse contexto, as mulheres tendem ao isolamento, cada vez mais acentuado

(GOMES et. al., 2013), e a perda, gradativa, de sua rede de apoio, de forma que as tornam ainda mais vulneráveis.

Quando a mulher tenta sair deste relacionamento abusivo, não consegue. Já foi estabelecida ali uma dependência emocional. O rompimento do ciclo de violência (SOARES, 1999) é um processo demorado e, naturalmente, hesitante. Conforme pesquisas de Lima e Werlang (2011) e de Miranda, Paula e Bordin (2010), apesar do registro de mais de uma queixa, as mulheres permanecem com os agressores por três anos ou mais. Muitas mulheres podem continuar com seus companheiros devido à dependência financeira, ao medo de morrer, já que sofrem ameaças, à espera pela mudança do comportamento do companheiro, à vergonha de assumir o fracasso do relacionamento ou à dependência emocional (SOARES, 2005).

O crime de violência psicológica contra a mulher pode se dar em qualquer contexto e não exclusivamente no ambiente doméstico. Assim como, não se exige que entre ofensor e vítima haja relação íntima de afeto (RAMOS, 2022). O sujeito ativo no crime de violência psicológica contra a mulher pode ser qualquer pessoa. Trata-se de crime comum, para o qual não se exige qualquer qualidade particular do sujeito ativo (BRUNO, 2005).

O maltrato psicológico, exerce um papel preponderante na captura e manutenção das mulheres no ciclo de violência (RAMOS, 2022), gerando ansiedade e medo (SOUZA et al, 2013), quando os sintomas se tornam frequentes podem desencadear o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e outros transtornos psicossociais, a exposição à violência física, sexual, moral e até mesmo testemunho de um ato violento aumentam significativamente o risco de ocorrer um sofrimento psicopatológico. “Em geral, as mulheres que estão em situação de violência e em vulnerabilidade social tendem apresentar uma saúde física e mental fragilizada, o que se dá de modo interligado aos contextos de produção e manutenção das opressões vivenciadas pelas mulheres” (SILVA LIMA; RODRIGUES, 2022, p. 148)

Essa violência é silenciosa. A maioria das mulheres vítimas desse tipo de violência não percebe inicialmente o perigo dos atos que o agressor pratica contra ela, nem o quanto essas situações feitas de maneira sutil e veladas com declarações de amor e gestos exagerados de desculpas, afetam sua saúde mental e física (VOLKMANN, SILVA, 2020). Segundo os autores (VOLKMANN; SILVA, 2020, p. 160),

a vítima passa a ter medo, após sofrer todo tipo de violência psicológica e privação de sua personalidade, desenvolvendo muitos complexos relacionados

ao agressor e seu comportamento, o que pode paralisá-la, pois, têm medo do toque o agressor é capaz de cometer, também se sente insegura quanto ao que está fazendo, e com isso opta por não denunciá-lo, achando que não consegue viver ou fazer mais nada em sua vida sem ele. Dependência emocional e outros fatores podem intervir neste sentido. A incapacidade da vítima ocorre porque em decorrência da dependência emocional e do controle excessivo, venha a desenvolver doenças graves emocionais ou físicas que a impeçam de tomar qualquer atitude para libertar-se dessa situação

As consequências emocionais do trauma psicológico foram reconhecidas e descritas por autores como Charcot e Freud. Contudo, foi com o uso de critérios diagnósticos definidos mais claramente que se iniciou o estudo sistemático do Transtorno do Estresse Pós-Traumático.

De acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), editado em 1948 (CID-6), os transtornos relacionados a eventos traumáticos eram agrupados na categoria de “Desajuste Situacional Agudo” que se manteve na CID-7. Na CID-8, encontra-se a nomenclatura “Transtornos Transitórios de Inadaptação a Situações Especiais”. Em 1977, foi introduzida na CID-9 a categoria “Reação Aguda ao Estresse”. Detalhando o que consta na classificação atual CID-10, pode-se destacar diferentes categorias diagnósticas relacionadas a eventos traumáticos, mantendo a previamente denominada “Reação Aguda ao Estresse” e sendo introduzindo o “Transtorno de Estresse Pós-Traumático”.

O Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) é uma psicopatologia que está no rol dos transtornos de ansiedade e é considerado o principal transtorno psiquiátrico associado a situações de violência.

Conforme o Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5 (2014), os transtornos de ansiedade são transtornos que tem em comum característica o medo e ansiedade em excesso e perturbações comportamentais, sendo assim o medo é a resposta emocional ao evento e a ansiedade é a antecipação da ameaça. Os estados de medo e ansiedade se diferenciam principalmente em sua prevalência, pois o medo é relacionado a situações autonômicas necessárias para luta ou fuga e a ansiedade é mais frequentemente associada a tensões musculares e vigilância em decorrência de um perigo iminente e atividades comportamentais que exigem ações de luta ou fuga. O TEPT é um dos vários transtornos de ansiedade e também um dos mais prevalentes. Os principais Transtornos de Ansiedade são: Síndrome do Pânico, Fobia Específica, Fobia Social, Transtorno de Estresse Pós-Traumático, Transtorno Obsessivo-Compulsivo e Transtorno de Ansiedade Generalizada.

Neste contexto, a ansiedade é uma resposta incondicionada que está a serviço da preservação da vida, portanto em algumas situações pode acontecer um condicionamento decorrente do estímulo recebido e também a novas exposições em situações da mesma natureza, sendo assim os processos cognitivos decorrentes da experiência traumática estão envolvidos na formação do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT).

Evento traumático é toda situação que exponha o indivíduo a um agente causador de sofrimento, a situação traumática é totalmente singular e vai ser diferente para cada indivíduo que passe por essa experiência, a maneira como o indivíduo recebe e processa todas as informações da cena do evento é que podem ser causadoras de ansiedade. É muito comum entre vítimas desse tipo de natureza lembrarem-se de pequenos detalhes como o cheiro, o som, palavras ditas e imagens difíceis de elaborar naquele momento.

Além de ter sido um grande avanço para a conquista dos direitos das mulheres a criminalização da violência psicológica como um tipo penal específico, trouxe esperança para as mulheres brasileiras, além da prevenção ao feminicídio, pois uma vez identificada e punida esta situação há uma maior chance de romper o ciclo da violência com a intervenção do Estado, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da rede de proteção às mulheres antes que essa violência evolua para um feminicídio.

O cerceamento à liberdade da mulher acaba sendo uma das consequências do dano emocional, precisamente porque as condutas violadoras têm o condão de interferir na capacidade de autodeterminação da vítima (RAMOS, 2022). Tampouco é a única e principal consequência desse crime. O Estado objetivou salvaguardar, com este instrumento jurídico-penal, a integridade mental da mulher.

Ramos (2022) ressalta que, o dano emocional é aquilo que doutrinariamente se convencionou chamar elemento científico do crime de violência psicológica contra a mulher. Para sua interpretação, exige-se um “conhecimento estritamente técnico proveniente de áreas específicas do conhecimento” (MARTINELLI; BEM, 2020, p. 560-561). Este conhecimento compete a seara da Psicologia, que por meio de laudos, pareceres e relatórios, nesse contexto, exerce uma atividade predominantemente avaliativa e de subsídios aos magistrados (RAMOS, 2022), “prova pericial é considerada uma prova técnica, na medida em que sua produção exige o domínio de determinado saber técnico” (LOPES JR, 2015, p. 633).

A perícia psicológica, na especificidade da violência psicológica, destina-se a dirimir dúvidas relacionadas às condições psíquicas de alguém. “Trata-se de um processo de compreensão psicológica do caso em que, respondendo aos quesitos elaborados pelo juiz, deve o perito investigar o funcionamento mental do indivíduo submetido a exame” (RAMOS, 2022, p. 159).

A forma, por se tratar de um crime de resultado, que tem como consequência o dano, requer a comprovação do nexo causal entre os fatos cometidos pelo agressor e as sequelas a saúde da vítima. Para tanto, todos os eventos que ocorreram durante um determinado espaço de tempo em uma situação de violência doméstica, em que há vulnerabilidade da mulher, independentemente de deixar marcas visíveis no corpo, poderiam ser caracterizadas como violência psicológica a partir do momento da comprovação de que estes fatos causaram nesta mulher qualquer dano, ou lesão à sua saúde física, psíquica e/ou social.

O nexo causal pode ser comprovado por testemunhas, laudos psicológicos, da equipe técnica e de médicos, estes especialistas atestam que daquele comportamento abusivo durante um espaço de tempo, independentemente das marcas deixadas no corpo da vítima ocorreu uma lesão, um dano à saúde da mulher.

Por deixar vestígios, a exemplo do que ocorre com o crime de lesão corporal, a comprovação da materialidade do crime de violência psicológica contra a mulher (...), exige a realização do exame de corpo de delito. (...) O exame de corpo de delito, (...) é a perícia feita sob os elementos que constituem a própria materialidade do crime e portanto, ressalta, sua presença ou ausência afeta a prova da própria existência do crime (...). O crime de violência psicológica contra a mulher deixa vestígios – o dano emocional -, não havendo como afastar a aplicação do artigo 158 do Código de Processo Penal (RAMOS, 2022, p. 133-134).

É nestes termos que se pode pensar a relação entre o incremento da psicopolítica como forma de governo e de controle, o qual se dá, como vimos, especialmente por meio da emoção, e o incremento de formas de violência psicológica e sua consequente produção de danos emocionais irreparáveis às mulheres. Se a demanda atual não diz respeito apenas por competências cognitivas, mas também emocionais, é também na imputação de violência e demonstração de poder sobre as emoções do outro que a violência de gênero se manifesta e se move na consolidação do princípio freudiano de prazer/poder.

Neste contexto, a violência de gênero, mais especificamente a violência psicológica, torna-se “expressiva de um domínio simbólico e materialmente ilimitado, no qual a depredação do território, enquanto corpo feminino ou feminizado, e da força de trabalho, se mesclam com a

violação sistemática e corporativa” (NIELSSON; WERMUTH, 2021, p. 575). Trata-se de uma estrutura de poder patriarcal que emerge com pleno domínio deste corpo feminilizado, controlando agora suas mentes e emoções, e de seu paralelo, o corpo social, podendo implementar livremente toda e qualquer forma de exploração e espoliação neoliberal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sair de uma relação abusiva é uma das coisas mais dolorosas e difíceis que alguém pode enfrentar. Falta o chão, falta perspectiva e parece que nos roubaram, não apenas nosso passado, mas nosso futuro também. Essa é a fala de milhares de mulheres vítimas de violência psicológica.

A misoginia causa traumas históricos, geracionais, que se reatualizam cada vez que os grupos minorizados presenciam ou vivem na pele os danos causados por essa estrutura. Grande parte deste sofrimento mental tem causas históricas. A violência masculina é a prática da certeza de que mulheres e crianças são propriedade de homens.

Quando homens são informados ainda meninos que a violência é uma forma aceitável e honrada de se relacionar, a violência psicológica é naturalizada e justificada como temperamento forte, ou absurdamente como cuidado e proteção.

As relações de poder do sistema patriarcal foram criadas para assegurar a dominação masculina, visando manter as mulheres subordinadas, percebe-se a violência psicológica como uma das técnicas de manutenção do poder, por meio desta, as mulheres muitas vezes seguem aliadas a violência que sofrem, saindo em defesa do grupo que as oprime e violenta.

O isolamento ideológico as limita a constatar que são um grupo de pessoas que sofrem pelos mesmos problemas, alienadas apenas as ideias, e as necessidades dos homens. Sem referência e perspectiva de outras mulheres, não tendo domínio sobre as próprias escolhas, mantem-se silenciadas aos interesses masculinos.

A socialização feminina, faz com que mulheres aplaudam o discurso dos homens, e que acreditem que eles irão as salvar dos abusos praticados por eles mesmos. Todos esses fatores podem ser considerados à luz do incremento da psicopolítica como formas de poder típicas do nosso tempo, uma vez que, a técnica psicopolítica de dominação do regime neoliberal é a exploração da psique.

Respeito, empatia e justiça, são necessidades emocionais básicas a todo ser humano, as mulheres precisam se unir para que possam dar nome a violência sofrida, uma vez que a percepção dos próprios limites é nublada e distorcida pela sociedade e pelo Estado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. Lei 14.188, de 28 de Julho de 2021. Dispõe sobre a violência psicológica como crime. Brasília (DF), 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas Área Técnica de Saúde da Mulher. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. 3ª ed. Brasília: Editora MS; 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Maria da Penha. Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília (DF), 2006.

BRUNO, Aníbal. Direito Penal: parte geral. t. II. rev. e atual. Raphael Cirigliano Filho. Rio de Janeiro: 2005.

DANTAS-BERGER, S.M., GIFFIN, K. A violência nas relações de conjugalidade: Invisibilidade e banalização da violência sexual? *Cadernos de Saúde Pública*, 21(2), 2005, 417-425.

FALCONE, Eliane; OLIVEIRA, Margareth (org). Terapia Cognitiva Comportamental: Transtorno de Estresse Pós-Traumático. 1ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.

FREUD, Sigmund. (1920b). Além do princípio de prazer. Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XVIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GOMES, N. P., Carvalho, M. R. S., Couto, T. M., Diniz, N. M. F. (2013). Violência conjugal e o atendimento da mulher na delegacia e no serviço de saúde. *Revista Baiana de Enfermagem*, Salvador, v. 27, n. 2, pp. 146-53.

GUIMARÃES, F., MACIEL, S.A.B., SILVA, E. C. Mas ele diz que me ama: cegueira relacional e violência conjugal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 23(4), 481-482, 2007.

HAN, Byung-Chul. Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Ed. Ayine, 2020.

HATZENBERGER, R; LIMA, A.P; LOBO, B; LEITE, L; KRISTENSENC, C.H. Transtorno de estresse pós-traumático e prejuízos cognitivos em mulheres vítimas de violência pelo parceiro

íntimo. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-58212010000200009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212010000200009). Acesso em: 09/09/2021.

HIRIGOYEN, M.F. A violência no casal: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2006.

HOLLANDA, H.B. Org. Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo** - Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

LIMA, G. Q.; WERLANG, B. S. G. Mulheres que sofrem violência doméstica: contribuições da psicanálise. *Psicologia em Estudo*, 2011.

LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARQUES, T. M. (2005). Violência Conjugal: Estudo sobre a permanência de mulheres em relacionamentos abusivos. 291f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de Psicologia. Disponível em: <<http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/1516>>. Acesso em 09 de setembro de 2021.

MARTINELLI, J.P.; BEM, L.S. Direito penal: lições fundamentais. Minas Gerais: Ed. D'Placido, 2020.

MIRANDA, M.P. M., PAULA, C.S., BORDIN, I. A. Violência conjugal física contra a mulher na vida: prevalência e impacto imediato na saúde, trabalho e família. *Revista Panamericana de Salud Publica*, 2010.

MORAIS DA ROSA, Alexandre; RAMOS, Ana L. S. A criação do tipo de violência psicológica contra a mulher (Lei 14.188/21). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-30/limite-penal-criacao-tipo-violencia-psicologica-mulher-lei-1418821>. Acesso em: 30 out. 2021.

NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O domínio do corpo feminino: uma abordagem da dimensão pública da violência contra a mulher no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 123. pp. 539-580, jul./dez. 2021.

RAMOS, Ana Luisa Schmidt. Violência psicológica contra a mulher: o dano emocional e aspectos criminais. 3 ed. Florianópolis/SC. EMais, 2022.

ROVINSKI, Sonia L.D. Danos psíquico em mulheres vítimas de violência. Rio de Janeiro: LumenJuris, 1994.

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.



SOARES, M. B. Enfrentando a violência contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

\_\_\_\_\_. Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA, Flavia Bello; DREZZET, Jefferson; MEIRELLES, Alcina; RAMOS, Denize. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. SBRH, 2013.

SILVA LIMA, S.; RODRIGUES, J. A violência contra a mulher na perspectiva da Psicologia: uma revisão bibliográfica. **Revista de Psicologia**, v. 13, n. 1, p. 139 - 153, 1 jan. 2022.

TRINDADE, Z.A. Apresentação. In: Alvim, S.A., Souza, L. Homens, mulheres e violência. Rio de Janeiro: Noos. 2005, 143p.

VOLKMANN, F.; SILVA, E. da. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER LEI 11.340/2006: Lei Maria da Penha. **Cadernos Zygmunt Bauman**, [S. l.], v. 10, n. 23, 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/14116>. Acesso em: 22 out. 2022.